



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 026/2025-EXEC, DE 07 DE JULHO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **DISPÕE SOBRE O TURISMO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa fomentar o turismo religioso, com o objetivo de favorecer o investimento neste setor, instituindo como um dos objetivos para a Política Municipal de Turismo desenvolver, ordenar e promover o estímulo e sua valorização.

Define-se turismo religioso como um conjunto de atividades turísticas que têm como objetivo principal a celebração religiosa, em todas as suas formas, e o conhecimento do patrimônio histórico, cultural ou patrimônio associado às religiões, se aplicando a todos os credos, vedada qualquer forma de discriminação.

Considerando a necessidade de rápida implementação, **nos conformes da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei.**

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para prestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO CESAR DE SOUSA**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE

PROCOLO Nº 2250/2025

DATA: 14/07/2025 HORA: 08:30



CHEFE DE SERVIÇO



**PROJETO DE LEI Nº 026/2025- EXC DE 07 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O TURISMO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Turismo Religioso como segmento de interesse prioritário no Município de Jijoca de Jericoacoara, integrando as políticas públicas de desenvolvimento econômico, cultural, social e turístico.

**Parágrafo único** – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os credos, vedada qualquer forma de discriminação.

**Art. 2º.** São objetivos do Turismo Religioso no Município de Jijoca de Jericoacoara:

- I – valorizar o patrimônio cultural, histórico e religioso local;
- II – incentivar o fluxo turístico motivado por fé, devoção ou interesse cultural-religioso;
- III – fomentar a economia local por meio do turismo sustentável;
- IV – apoiar eventos religiosos de relevância cultural e turística;
- V – promover a divulgação de roteiros, monumentos, festas, romarias, caminhadas, encontros e demais manifestações religiosas;
- VI – estimular parcerias entre o poder público, entidades religiosas, setor privado e sociedade civil, com livre acesso a toda população.



**Art. 3º.** Para execução das ações de fomento ao Turismo Religioso, o Poder Executivo poderá:

- I – elaborar roteiros turísticos religiosos no território municipal;
- II – apoiar, técnica ou financeiramente, eventos religiosos de interesse turístico;
- III – promover campanhas de divulgação do Turismo Religioso;
- IV – buscar parcerias com órgãos federais, estaduais, religiosos e privados;
- V – estimular a qualificação profissional de agentes de turismo ligados ao segmento;
- VI – promover estudos para preservação e valorização de bens materiais e imateriais ligados à fé e à religiosidade.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá instituir programas ou projetos específicos para o Turismo Religioso, inclusive prevendo dotações orçamentárias próprias para custear as ações.

**Art. 5º.** O poder executivo poderá formalizar chamamento público, observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o propósito de viabilizar a apresentação de projetos e/ou planos de trabalho por quem tenha interesse em firmar parcerias, mediante termos de fomento ou colaboração.

**Art. 6º.** Os projetos e/ou planos de trabalho elaborados devem levar em consideração a democratização do acesso, o compromisso com a sustentabilidade, conter todos os dados cadastrais do Proponente, acompanhado de informações detalhadas do objetivo, contendo etapas da execução benéficas ao turismo, orçamentos, estratégias de divulgação dos incentivadores, público alvo e demais informações necessárias que atendam o objetivo pretendido.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo designará, por Decreto, a Secretaria Municipal competente para avaliar os projetos e/ou planos de trabalho, bem como todas as etapas

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE  
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0

168



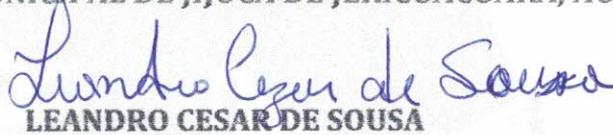
de avaliação e julgamento.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 30 dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, AOS 07 DE JULHO DE 2025.**

  
LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal